

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1728 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2023**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS (GAEMA - IQ).....	6
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	39
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	42
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	43
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	47
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	50
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	51



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 656/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010588147202343,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça SIDNEY FIORI JÚNIOR, titular da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, nos dias 14 e 17 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 670/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010588235202345,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora VALDINÁ BORGES CARVALHO MACIEL, matrícula n. 6998968, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 10 a 16 de julho de 2023, durante o usufruto de Recesso Natalino 2021/2022 do titular do cargo Vicente Oliveira de Araújo Júnior.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 671/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, §5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010588954202366,

RESOLVE:

Art. 1º RETORNAR os Autos CSMP n. 477/2018, referente à Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 001/2011 (2021.0000772) à Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 992/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 672/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar na audiência a ser realizada em 18 de julho de 2023, por meio virtual, Autos n. 0000700-89.2023.8.27.2734, inerente à Promotoria de Justiça de Peixe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 263/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1524.0000171/2023-09

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS WILDCARD, E-CPF E E-CNPJ DO TIPO A3.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI 0248877), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para realização de serviços de emissão de certificados digitais WILDCARD, e-CPF e e-CNPJ do tipo A3, providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), destinados ao atendimento das

necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 020/2023, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: CERTIMINAS CERTIFICACAO DIGITAL LTDA. (Grupo 1 - Itens 1, 2, 3 e 4), e AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA. (Item 5), em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0247791) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0247793) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 18/07/2023.

#### DESPACHO N. 264/2023

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000296/2023-15

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE PERSIANAS, INCLUINDO INSTALAÇÕES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI 0248857), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de persianas, incluindo instalações e demais materiais necessários, destinadas ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 019/2023, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: PROMARK COMERCIO E SERVICOS LTDA. - Grupo 1 (Itens 1 e 2); NELSON ANTONIO ROMITTI LTDA. - Grupo 2 (Itens 3 e 4) e Item 5, e HOME CAROL DECOR LTDA. - Item 6, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0247384) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0247386) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os

ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 18/07/2023.

#### DESPACHO N. 268/2023

PROCESSO N.: 19.30.1060.0000132/2023-68

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Jurídico (ID SEI 0248850), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta instituição, referente ao procedimento licitatório objetivando a prestação de serviços de hospedagem e alimentação, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Presencial n. 18/2023, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: H PLUS ADMINISTRACAO E HOTELARIA LTDA., em conformidade com a Ata da Sessão Pública (ID SEI 0247145) do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preço (ID SEI 0247150). Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 18/07/2023.

#### DESPACHO N. 269/2023

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000496/2021-14

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N. 045/2021, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DO TOCANTINS - 1º TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante do Parecer Jurídico (ID SEI 0249036), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 045/2021, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Universidade Patativa do Assaré, referente à contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Tocantins, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 07/08/2023 a 06/08/2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 18/07/2023.

**DESPACHO N. 271/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1542.0000199/2023-50

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PERÍODO ACUMULADO ATÉ MAIO DE 2023.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e nas demais normas atinentes à matéria, e nos termos do Despacho n. 044/2023 (ID SEI 0246678), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada, APROVO a prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, referente ao período acumulado até 31 de maio de 2023.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 18/07/2023.

**DIRETORIA-GERAL**

**ATO CHGAB/DG N. 014/2023**

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “b”, e parágrafo único do Ato PGJ n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e no Ato PGJ n. 127 de 9 de dezembro de 2020, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do protocolo e-Doc n. 07010588690202341,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho (APD), de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de julho de 2023.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 014/2023**

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data de Referência	Resultado da Avaliação
1.	140016	Bruno Manoel Vieira Borralho	Analista Ministerial	01/07/2023	Aprovado
2.	139316	Dayve de Jesus Queiroz	Motorista Profissional	01/07/2023	Aprovado
3.	140316	Marcelo Almeida de Deus	Técnico Ministerial Especializado	01/07/2023	Aprovado
4.	89108	Maria Iva Bezerra Evangelista Raposo	Analista Ministerial	01/07/2023	Aprovada
5.	113712	Júnior Dolglas Lacerda	Oficial de Diligências	02/07/2023	Aprovado
6.	125414	Marcela da Silva Farias	Analista Ministerial	02/07/2023	Aprovada **
7.	114612	Dalethe Borges Messias	Técnico Ministerial	03/07/2023	Aprovada
8.	74907	Emannuella Sales Sousa Oliveira	Analista Ministerial	03/07/2023	Aprovada
9.	121113	Leandro de Assis Reis	Analista Ministerial	03/07/2023	Aprovado
10.	129215	Luciana Pinheiro de Moraes Rodrigues	Analista Ministerial	03/07/2023	Aprovada
11.	139916	Abdias Alves de Sousa	Oficial de Diligências	04/07/2023	Aprovado
12.	140516	Maria Aparecida Auricella Araújo Pires	Oficial de Diligências	04/07/2023	Aprovada
13.	114912	João Neto Moura Rodrigues	Oficial de Diligências	05/07/2023	Aprovado
14.	103610	Adilson Cabral de Souza Júnior	Analista Ministerial	06/07/2023	Aprovado
15.	110311	Adriana Reis Dutra	Analista Ministerial	07/07/2023	Aprovada
16.	89608	Célio José de Brito Costa	Analista Ministerial	07/07/2023	Aprovado
17.	89408	Railton Hilario Carreiro	Motorista Profissional	07/07/2023	Aprovado
18.	114312	Darlin Didiene de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	09/07/2023	Aprovada

19.	115412	Adriany Paula Pereira Silva Vieira	Técnico Ministerial	10/07/2023	Aprovada **
20.	114812	Dejane Pereira David	Técnico Ministerial	10/07/2023	Aprovada
21.	89508	Fernando Valadares Torres Correia	Oficial de Diligências	10/07/2023	Aprovada
22.	89808	Terezinha das Graças Freitas de Sousa	Auxiliar Ministerial	10/07/2023	Aprovada
23.	115012	Fernanda Alves Matias Costa	Analista Ministerial Especializado	11/07/2023	Aprovada
24.	91108	Rayson Rômulo Costa e Silva	Analista Ministerial Especializado	12/07/2023	Aprovado
25.	75207	Ulilton da Silva Borges	Analista Ministerial Especializado	12/07/2023	Aprovado
26.	104610	Zenaide Aires dos Santos	Técnico Ministerial	12/07/2023	Aprovada
27.	103310	Candice Cristiane Barros Santana Novaes	Analista Ministerial Especializado	13/07/2023	Aprovada
28.	124414	Jan Tarik Martins Nazorek	Técnico Ministerial Especializado	14/07/2023	Aprovado
29.	89308	Polyana Sales da Silva Oliveira	Analista Ministerial	14/07/2023	Aprovada
30.	90008	David Antônio da Silva	Auxiliar Ministerial	15/07/2023	Aprovado
31.	115812	Ivany Bezerra Soares Cotica	Oficial de Diligências	16/07/2023	Aprovada
32.	115112	Estevina Brito dos Santos	Analista Ministerial Especializado	17/07/2023	Aprovada
33.	75507	Fernanda Nunes Figueiredo	Analista Ministerial	17/07/2023	Aprovada
34.	50204	Hellen Cristina Correa Aires	Analista Ministerial	17/07/2023	Aprovada
35.	116012	Raimundo Linhares de Araújo Neto	Técnico Ministerial Especializado	18/07/2023	Aprovado
36.	137416	Thayane dos Reis Silva Leal	Analista Ministerial	18/07/2023	Aprovada
37.	115712	Cláudia Melo da Paz	Técnico Ministerial	19/07/2023	Aprovada
38.	104910	Marcello Gasques Bernardeli	Analista Ministerial	19/07/2023	Aprovado
39.	75107	Sostenis Feitosa de Carvalho	Oficial de Diligências	19/07/2023	Aprovado
40.	90508	Luzia Souza de Abreu Campos	Técnico Ministerial	22/07/2023	Aprovada
41.	116412	Helmuth Perleberg Neto	Oficial de Diligências	23/07/2023	Aprovado

\*\* Repetida a avaliação do ano anterior

### ATO CHGAB/DG N. 015/2023

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "b", e Parágrafo único do Ato PGJ n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do protocolo e-Doc n. 07010588690202341,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredidos horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de julho de 2023.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

### ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 015/2023

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	140016	Bruno Manoel Vieira Borralho	Analista Ministerial	HA5	HA6	01/07/2023
2.	139316	Dayve de Jesus Queiroz	Motorista Profissional	DA5	DA6	01/07/2023
3.	140316	Marcelo Almeida de Deus	Técnico Ministerial Especializado	FA5	FA6	01/07/2023
4.	89108	Maria Iva Bezerra Evangelista Raposo	Analista Ministerial	HB7	HB8	01/07/2023
5.	113712	Júnior Dolglas Lacerda	Oficial de Diligências	GB3	GB4	02/07/2023
6.	114612	Dalethe Borges Messias	Técnico Ministerial	EB3	EB4	03/07/2023
7.	74907	Emannuela Sales Sousa Oliveira	Analista Ministerial	HB8	HB9	03/07/2023
8.	121113	Leandro de Assis Reis	Analista Ministerial	HB2	HB3	03/07/2023
9.	129215	Luciana Pinheiro de Moraes Rodrigues	Analista Ministerial	HA6	HB1	03/07/2023
10.	139916	Abdias Alves de Sousa	Oficial de Diligências	GA5	GA6	04/07/2023
11.	140516	Maria Aparecida Auricella Araújo Pires	Oficial de Diligências	GA5	GA6	04/07/2023
12.	114912	João Neto Moura Rodrigues	Oficial de Diligências	GB3	GB4	05/07/2023
13.	103610	Adilson Cabral de Souza Júnior	Analista Ministerial	HB5	HB6	06/07/2023
14.	110311	Adriana Reis Dutra	Analista Ministerial	HB4	HB5	07/07/2023
15.	89608	Célio José de Brito Costa	Analista Ministerial	HB7	HB8	07/07/2023
16.	89408	Railton Hilario Carreiro	Motorista Profissional	DB7	DB8	07/07/2023
17.	114312	Darlin Didiene de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	IB3	IB4	09/07/2023
18.	115412	Adriany Paula Pereira Silva Vieira	Técnico Ministerial	EB3	EB4	10/07/2023
19.	114812	Dejane Pereira David	Técnico Ministerial	EB3	EB4	10/07/2023
20.	89508	Fernando Valadares Torres Correia	Oficial de Diligências	GB7	GB8	10/07/2023
21.	89808	Terezinha das Graças Freitas de Sousa	Auxiliar Ministerial	AB7	AB8	10/07/2023
22.	115012	Fernanda Alves Matias Costa	Analista Ministerial Especializado	IB3	IB4	11/07/2023
23.	91108	Rayson Rômulo Costa e Silva	Analista Ministerial Especializado	IB6	IB7	12/07/2023
24.	75207	Ulilton da Silva Borges	Analista Ministerial Especializado	IB8	IB9	12/07/2023
25.	104610	Zenaide Aires dos Santos	Técnico Ministerial	EB5	EB6	12/07/2023
26.	103310	Candice Cristiane Barros Santana Novaes	Analista Ministerial Especializado	IB5	IB6	13/07/2023
27.	124414	Jan Tarik Martins Nazorek	Técnico Ministerial Especializado	FA6	FB1	14/07/2023
28.	89308	Polyana Sales da Silva Oliveira	Analista Ministerial	HB7	HB8	14/07/2023
29.	90008	David Antonio da Silva	Auxiliar Ministerial	AB7	AB8	15/07/2023
30.	115812	Ivany Bezerra Soares Cotica	Oficial de Diligências	GB3	GB4	16/07/2023
31.	115112	Estevina Brito dos Santos	Analista Ministerial Especializado	IB3	IB4	17/07/2023
32.	75507	Fernanda Nunes Figueiredo	Analista Ministerial	HB8	HB9	17/07/2023
33.	50204	Hellen Cristina Correa Aires	Analista Ministerial	HB8	HB9	17/07/2023
34.	116012	Raimundo Linhares de Araújo Neto	Técnico Ministerial Especializado	FB3	FB4	18/07/2023
35.	137416	Thayane dos Reis Silva Leal	Analista Ministerial	HA5	HA6	18/07/2023
36.	115712	Cláudia Melo da Paz	Técnico Ministerial	EB3	EB4	19/07/2023
37.	104910	Marcello Gasques Bernardeli	Analista Ministerial	HB5	HB6	19/07/2023
38.	75107	Sostenis Feitosa de Carvalho	Oficial de Diligências	GB8	GB9	19/07/2023
39.	90508	Luzia Souza de Abreu Campos	Técnico Ministerial	EB7	EB8	22/07/2023
40.	116412	Helmuth Perleberg Neto	Oficial de Diligências	GB3	GB4	23/07/2023
41.	75307	Karen Cristina de Melo e Barros	Analista Ministerial	HB8	HB9	23/07/2023
42.	75707	Silvia Borges de Sousa Quinan	Analista Ministerial	HB8	HB9	23/07/2023
43.	116512	Flávio Lúcio Herculano	Técnico Ministerial	EB3	EB4	24/07/2023
44.	75807	Bruno Machado Carneiro	Analista Ministerial Especializado	IB8	IB9	26/07/2023
45.	90108	Igor Pablo Pereira Sampaio	Auxiliar Ministerial Especializado	BB7	BB8	29/07/2023
46.	38501	Elisandra Gomes Pimentel Dutra	Analista Ministerial	HB4	HB5	31/07/2023

### PORTARIA DG N. 235/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que

Ihe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 8ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010589829202373, de 17/07/2023, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício da Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fernanda Nunes Figueiredo, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 17/07/2023 a 31/07/2023, assegurando o direito de fruição desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 18 de julho de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 236/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 3ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010589774202318, de 17/07/2023, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício da Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Manuela Nunes Ferreira Câmara, a partir de 17/07/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 10/07/2023 a 01/08/2023, assegurando o direito de fruição dos 16 (dezesesseis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 18 de julho de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 237/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 12ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010590193202311, de 18/07/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício da Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Sarah Cunha Porto Pinheiro Rizo, a partir de 19/07/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 11/07/2023 a 20/07/2023, assegurando o direito de fruição dos 2 (dois) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 18 de julho de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS (GAEMA - IQ)**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3366/2023**

Procedimento: 2023.0007136

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as

atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 113/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de CARMOLÂNDIA – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de CARMOLÂNDIA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 113/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:
  - a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para

fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

- b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,
- b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;
- b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;
- b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;
- b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;
- b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;
- b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_113\_2023\_queimadas\_Carmolândia.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2b7f0d142d3b6f5da09def081d9c222b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2b7f0d142d3b6f5da09def081d9c222b)

MD5: 2b7f0d142d3b6f5da09def081d9c222b

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3367/2023

Procedimento: 2023.0007137

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição

Federal; e ainda;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocaninense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 118/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de CHAPADA DE AREIA – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de CHAPADA DE AREIA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos

extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 118/2023/CAOMA/LABGEO, e requirite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_118\_2023\_queimadas\_Chapada de Areia.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/15f25dcd351bc8ef769f00b6e0ba20bc](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/15f25dcd351bc8ef769f00b6e0ba20bc)

MD5: 15f25dcd351bc8ef769f00b6e0ba20bc

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3368/2023**

Procedimento: 2023.0007138

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 212/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de TAGUATINGA – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução,

na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de TAGUATINGA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 212/2023/CAOMA/LABGEO, e requirite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para

análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_212\_2023\_queimadas\_Taguatinga.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/8c2bd6a112a5e79e0b49c188d9adab2e](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8c2bd6a112a5e79e0b49c188d9adab2e)

MD5: 8c2bd6a112a5e79e0b49c188d9adab2e

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3369/2023

Procedimento: 2023.0007139

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação

do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 197/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de SANTA MARIA DO TOCANTINS – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de SANTA MARIA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 197/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos

da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_197\_2023\_queimadas\_Santa Maria do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7fa0f69a8c3e6b91500c5af9016612ba](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7fa0f69a8c3e6b91500c5af9016612ba)

MD5: 7fa0f69a8c3e6b91500c5af9016612ba

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3370/2023

Procedimento: 2023.0007140

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente

Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 196/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de SANTA FÉ DO ARAGUAIA – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de SANTA FÉ DO ARAGUAIA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 196/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_196\_2023\_queimadas\_Santa Fé do Araguaia.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/4ce1b93f88532c9f34edbb7bb81171d4](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4ce1b93f88532c9f34edbb7bb81171d4)

MD5: 4ce1b93f88532c9f34edbb7bb81171d4

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3371/2023**

Procedimento: 2023.0007141

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas

administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 198/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de SANTA RITA DO TOCANTINS – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de SANTA RITA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 198/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_198\_2023\_queimadas\_Santa Rita do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/5630f19463b0ed2263fe6534d1b66f67](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5630f19463b0ed2263fe6534d1b66f67)

MD5: 5630f19463b0ed2263fe6534d1b66f67

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3372/2023**

Procedimento: 2023.0007142

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução n° 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2° da Resolução n° 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa n° 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocaninense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 210/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de SUCUPIRA – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de SUCUPIRA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 210/2023/CAOMA/LABGEO, e requirite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício

do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_210\_2023\_queimadas\_Sucupira.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9ace1776ebf141f7f21de2a037e72854](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9ace1776ebf141f7f21de2a037e72854)

MD5: 9ace1776ebf141f7f21de2a037e72854

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3373/2023**

Procedimento: 2023.0007144

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 133/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de FIGUEIRÓPOLIS – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de FIGUEIRÓPOLIS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 133/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:
  - a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;
  - b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:
    - b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,
    - b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;
    - b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;
    - b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;
    - b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;
    - b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;
    - b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3374/2023**

Procedimento: 2023.0007145

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de

2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 175/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de PAU D' ARCO – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de PAU D' ARCO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 175/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio

florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_175\_2023\_queimadas\_Pau d'Arco.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/45d6bddfae0de2ca082c9683ccbffa29](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/45d6bddfae0de2ca082c9683ccbffa29)

MD5: 45d6bddfae0de2ca082c9683ccbffa29

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3375/2023**

Procedimento: 2023.0007146

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as

atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 150/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de LAVANDEIRA – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de LAVANDEIRA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 150/2023/CAOMA/LABGEO, e requirite-se a adoção das seguintes medidas:
  - a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para

fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

- b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,
- b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;
- b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;
- b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;
- b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;
- b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;
- b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_150\_2023\_queimadas\_Lavandeira.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7c1d32a1c14fb4c64217da33d63cf761](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7c1d32a1c14fb4c64217da33d63cf761)

MD5: 7c1d32a1c14fb4c64217da33d63cf761

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3376/2023**

Procedimento: 2023.0007147

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição

Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocaninense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 171/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de PALMEIRAS DO TOCANTINS – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de PALMEIRAS DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos

extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 171/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_171\_2023\_queimadas\_Palmeiras do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/3d823efa27e005ebf5a1659fff96ca9b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3d823efa27e005ebf5a1659fff96ca9b)

MD5: 3d823efa27e005ebf5a1659fff96ca9b

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3377/2023**

Procedimento: 2023.0007148

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 211/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de FORTALEZA DO TABOCÃO – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de FORTALEZA DO TABOCÃO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 211/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:
  - a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;
  - b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:
    - b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,
    - b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;
    - b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;
    - b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;
    - b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;
    - b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;
    - b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício

do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_211\_2023\_queimadas\_Fortaleza do Tabocão.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/1228495f635432d09cea179c4e7c638e](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1228495f635432d09cea179c4e7c638e)

MD5: 1228495f635432d09cea179c4e7c638e

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3378/2023**

Procedimento: 2023.0007149

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo

fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 137/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de GOIATINS – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de GOIATINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 137/2023/CAOMA/LABGEO, e requirite-se a adoção das seguintes medidas:
  - a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;
  - b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:
    - b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,
    - b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_137\_2023\_queimadas\_Goiatins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/01edb66b1ee186fbcecf9251f31aaf61](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/01edb66b1ee186fbcecf9251f31aaf61)

MD5: 01edb66b1ee186fbcecf9251f31aaf61

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3379/2023**

Procedimento: 2023.0007150

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão

Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 139/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de GURUPI – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de GURUPI – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 139/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_139\_2023\_queimadas\_Gurupi.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2793c5bbeb3ce7ad17374e3e505ed6eb](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2793c5bbeb3ce7ad17374e3e505ed6eb)

MD5: 2793c5bbeb3ce7ad17374e3e505ed6eb

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3380/2023**

Procedimento: 2023.0007151

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do

Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 87/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de ANANÁS – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de ANANÁS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente

portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 87/2023/CAOMA/LABGEO, e requisi-te-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_87\_2023\_queimadas\_Ananás.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/160b18182bd36a5bd387bbfe69133d6c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/160b18182bd36a5bd387bbfe69133d6c)

MD5: 160b18182bd36a5bd387bbfe69133d6c

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3381/2023**

Procedimento: 2023.0007152

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocaninense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 93/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de ARAGUAÍNA – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de ARAGUAÍNA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 93/2023/CAOMA/LABGEO, e requisi-te-se a adoção das seguintes medidas:
  - a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;
  - b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:
    - b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,
    - b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;
    - b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;
    - b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;
    - b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;
    - b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;
    - b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício

do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_93\_2023\_queimadas\_Araguaína.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/00ff0aa59163e041d29e6440abf0e717](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/00ff0aa59163e041d29e6440abf0e717)

MD5: 00ff0aa59163e041d29e6440abf0e717

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3381/2023**

Procedimento: 2023.0007152

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo

fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 93/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de ARAGUAÍNA – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de ARAGUAÍNA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 93/2023/CAOMA/LABGEO, e requisi-te-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_93\_2023\_queimadas\_Araguaína.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/00ff0aa59163e041d29e6440abf0e717](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/00ff0aa59163e041d29e6440abf0e717)

MD5: 00ff0aa59163e041d29e6440abf0e717

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3383/2023**

Procedimento: 2023.0007154

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão

Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 94/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de ARAGUANÃ – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de ARAGUANÃ– TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 94/2023/CAOMA/LABGEO, e requirite-se a adoção das seguintes medidas:
  - a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

- b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,
- b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;
- b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;
- b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;
- b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;
- b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;
- b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_94\_2023\_queimadas\_Araguanã.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a5ffab1e78dc6b13f81fa500792cde26](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a5ffab1e78dc6b13f81fa500792cde26)

MD5: a5ffab1e78dc6b13f81fa500792cde26

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3384/2023**

Procedimento: 2023.0007156

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do

Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 90/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de ARAGOMINAS – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de ARAGOMINAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente

portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 90/2023/CAOMA/LABGEO, e requirite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_90\_2023\_queimadas\_Aragominas.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/235a4fa8ac4cf6330fe86f317281a32c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/235a4fa8ac4cf6330fe86f317281a32c)

MD5: 235a4fa8ac4cf6330fe86f317281a32c

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3386/2023**

Procedimento: 2023.0007157

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 179/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de PINDORAMA DO TOCANTINS – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de PINDORAMA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 179/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:
  - a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;
  - b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:
    - b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,
    - b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;
    - b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;
    - b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;
    - b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;
    - b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;
    - b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício

do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_179\_2023\_queimadas\_Pindorama do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/82a5816d9839cca538b246c7fc8aa2c8](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/82a5816d9839cca538b246c7fc8aa2c8)

MD5: 82a5816d9839cca538b246c7fc8aa2c8

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3387/2023**

Procedimento: 2023.0007158

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo

fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 163/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de NOVA OLINDA – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de NOVA OLINDA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 163/2023/CAOMA/LABGEO, e requirite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_163\_2023\_queimadas\_Nova Olinda.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/8121a0a881ab9b6e270833c0ca870f33](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8121a0a881ab9b6e270833c0ca870f33)

MD5: 8121a0a881ab9b6e270833c0ca870f33

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3388/2023**

Procedimento: 2023.0007159

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão

Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 135/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de FORMOSO DO ARAGUAIA – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de FORMOSO DO ARAGUAIA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 135/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_135\_2023\_queimadas\_Formoso do Araguaia.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/416531e4dba9e50a7a85aa180658ef62](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/416531e4dba9e50a7a85aa180658ef62)

MD5: 416531e4dba9e50a7a85aa180658ef62

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3389/2023**

Procedimento: 2023.0007160

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do

Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 180/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de PIRAQUÊ – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de PIRAQUÊ – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente

portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 180/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_180\_2023\_queimadas\_Piraquê.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/1e8f84ec22b300cbd3182436ed54ef4c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1e8f84ec22b300cbd3182436ed54ef4c)

MD5: 1e8f84ec22b300cbd3182436ed54ef4c

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3390/2023**

Procedimento: 2023.0007161

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocaninense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 134/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de FILADÉLFIA – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de FILADÉLFIA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 134/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:
  - a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;
  - b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:
    - b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,
    - b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;
    - b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;
    - b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;
    - b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;
    - b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;
    - b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_134\_2023\_queimadas\_Filadélfia.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/6407cf3e8442220f207810bdc98fa671](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6407cf3e8442220f207810bdc98fa671)

MD5: 6407cf3e8442220f207810bdc98fa671

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3486/2023**

Procedimento: 2023.0007271

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocaninense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas

a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 129/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS– TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS– TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 129/2023/CAOMA/LABGEO, e requirite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_129\_2023\_queimadas\_Dois Irmãos do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7989f82123ab90853ca0b6b445700c75](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7989f82123ab90853ca0b6b445700c75)

MD5: 7989f82123ab90853ca0b6b445700c75

Palmas, 17 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3487/2023**

Procedimento: 2023.0007272

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do

Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA; CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocaninense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 160/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de MURICILÂNDIA – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de MURICILÂNDIA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 160/2023/CAOMA/LABGEO, e requirite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada

Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_160\_2023\_queimadas\_Muricilândia.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c8fd384b69f6a4fb2f871ceeb38c6376](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c8fd384b69f6a4fb2f871ceeb38c6376)

MD5: c8fd384b69f6a4fb2f871ceeb38c6376

Palmas, 17 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3488/2023**

Procedimento: 2023.0007273

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e

Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 97/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de ARRAIAS – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de ARRAIAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 97/2023/CAOMA/LABGEO, e requisi-te-se a adoção das seguintes medidas:
  - a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para

fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

- b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,
- b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;
- b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;
- b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;
- b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;
- b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;
- b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_97\_2023\_queimadas\_Arraias.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f5b8b6ca4ac7a764d17a000294d6e9d3](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f5b8b6ca4ac7a764d17a000294d6e9d3)

MD5: f5b8b6ca4ac7a764d17a000294d6e9d3

Palmas, 17 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3489/2023**

Procedimento: 2023.0007274

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do

Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocaninense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 136/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de GOIANORTE – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de GOIANORTE – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente

portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 136/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_136\_2023\_queimadas\_Goianorte.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e13084597ba9e706794f9f3d9136f0d6](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e13084597ba9e706794f9f3d9136f0d6)

MD5: e13084597ba9e706794f9f3d9136f0d6

Palmas, 17 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3490/2023**

Procedimento: 2023.0007275

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocaninense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 114/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de CARRASCO BONITO – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de CARRASCO BONITO – TO, procedendo-se com a

adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 114/2023/CAOMA/LABGEO, e requirite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT\_114\_2023\_queimadas\_Carrasco Bonito.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7f149af8eba242c665de4f302068aaae](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7f149af8eba242c665de4f302068aaae)

MD5: 7f149af8eba242c665de4f302068aaae

Palmas, 17 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0002378

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil Público n.º 2020.0002378 instaurado após conversão de Procedimento Preparatório de mesma numeração, registrada por intermédio do e-mail da Coordenadoria Administrativa de Araguaína, e remetida à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em decorrência de representação popular formulada pelo servidor público Angiledson da Fonseca Alencar, tendo como objeto o seguinte:

1 - Apurar suposto assédio moral praticado pelo Coordenador da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN - de Araguaína-TO, Sr. Cícero Camilo. Segundo narra, em razão do denunciante não seguir a linha política do gestor, sofreu diversas perseguições. Pleiteia que os favoritismos políticos sejam cessados no âmbito da instituição.

Como diligência inaugural foi determinada audiência administrativa para oitiva do denunciante, a fim de complementar as informações sobre os fatos (evento 2). Com o período pandêmico, a audiência foi suspensa e nova solicitação de complementação de informações foi expedida para ser apresentada em forma escrita, porém, todas foram ignoradas, conforme eventos 13, 16 e 20.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

O Inquérito Civil Público merece ser arquivado.

Dispõe o artigo 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO: Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I - diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências (...).

O contexto que justificou a instauração do presente remete a suposta irregularidade cometida pelo então Coordenador do CIRETRAN de Araguaína, Sr. Cícero Camilo, que estaria perseguindo o servidor público, ora reclamante, Angiledson da Fonseca Alencar, bem como a utilização do órgão para fins político-partidários.

Pelo que se observa, as informações prestadas pelo noticiante são insuficientes para o prudente diligenciamento de atos investigatórios, pois sequer especifica quais foram os atos de perseguição, onde e quando ocorreram, quais as pessoas envolvidas, ou se o agente político o fez diretamente ou utilizando-se de terceiras pessoas.

Infere-se que, mesmo após ser provocado por meio do seu e-mail pessoal e notificado por oficial de diligências em seu endereço

residencial, o denunciante ficou-se inerte, o que demonstra seu desinteresse acerca do deslinde dos fatos ventilados.

Nesses termos, é imperioso concluir que não estando evidenciados indícios ou elementos concretos da prática de ato de improbidade administrativa, o prosseguimento do Inquérito Civil Público torna-se infrutífero, uma vez que o denunciante não trouxe elementos mínimos para o prosseguimento do apuratório.

Concluo que o reconhecimento do ato ímprobo pressupõe a verificação de que, no caso concreto, o agente público ou privado deva ter movido sua conduta à margem dos valores éticos e morais aceitos no trato da coisa pública, com reflexos graves para a coletividade, além da prática estar inserida no enquadramento típico-administrativo previsto nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

A Lei n.º 14.230/2021 alterou profundamente o regime jurídico dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública (Lei n.º 8.249/1992, art. 11), promovendo, dentre outros, a abolição da hipótese de responsabilização por violação genérica aos princípios discriminados no caput do art. 11 da Lei n.º 8.249/1992, e passando a prever a tipificação taxativa dos atos de improbidade administrativa por ofensa aos princípios da administração pública, discriminada exaustivamente nos incisos do referido dispositivo legal.

Neste sentido, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PELA LEI Nº 14.230/2021. ART. 11. ROL TAXATIVO. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. ABOLITIO ILLICIT. PARECER MINISTERIAL ACOLHIDO PARA EXTINGUIR A AÇÃO ORIGINÁRIA. 1. A condenação ocorreu com base na norma do art. 11 que previa de forma genérica os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, sendo que ao tempo da prolação da sentença o rol já era taxativo e não previa expressamente como crime "a perseguição política e a ausência de atos ordinatórios para o devido processo legal de realização de contratações". 2. Como bem colocado pelo Órgão de Cúpula Ministerial a alteração legislativa revogou diversos incisos do artigo 11, da Lei nº 8.429/1992 e impediu a aplicação exclusiva da ofensa aos princípios citados no caput, tornando necessária a indicação de alguma das ações contidas nos incisos, gerando atipicidade superveniente e verdadeira abolitio illicit quando a fundamentação da conduta é limitada ao caput do mencionado artigo ou em seus incisos revogados. 3. Ausente conduta caracterizadora como improbidade administrativa na norma em vigor ao tempo da prolação da sentença, não há que se falar em condenação. 4. Parecer ministerial acolhido para extinguir a ação originária. (TJTO, Apelação Cível, 0007239-49.2019.8.27.2722, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, 4ª TURMA DA 1ª C MARA CÍVEL, julgado em 16/11/2022, DJe 18/11/2022 12:49:36)

Anteriormente, os atos de assédio moral e sexual eram sancionados

em razão do rol exemplificativo da norma. Contudo, atualmente, não contemplam amparo legal para continuidade da persecução cível.

Tramita o Projeto de Lei n.º 2.155/22 na Câmara dos Deputados que visa a inclusão de inciso no art. 11, definindo como ato de improbidade administrativa a prática de crimes contra a liberdade sexual, como assédio sexual e estupro, por agentes públicos, mas nada fala sobre assédio moral.

Vejamos o entendimento da jurisprudência antes das alterações promovidas pela Lei n.º 14.230/21:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ASSÉDIO MORAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 11 DA LEI 8.429/1992. ENQUADRAMENTO. CONDUTA QUE EXTRAPOLA MERA IRREGULARIDADE. ELEMENTO SUBJETIVO. DOLO GENÉRICO. 1. O ilícito previsto no art. 11 da Lei 8.429/1992 dispensa a prova de dano, segundo a jurisprudência do STJ. 2. Não se enquadra como ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da LIA) a mera irregularidade, não revestida do elemento subjetivo convincente (dolo genérico). 3. O assédio moral, mais do que provocações no local de trabalho - sarcasmo, crítica, zombaria e trote -, é campanha de terror psicológico pela rejeição. 4. A prática de assédio moral enquadra-se na conduta prevista no art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, em razão do evidente abuso de poder, desvio de finalidade e malferimento à impessoalidade, ao agir deliberadamente em prejuízo de alguém. 5. A Lei 8.429/1992 objetiva coibir, punir e/ou afastar da atividade pública os agentes que demonstrem caráter incompatível com a natureza da atividade desenvolvida. 6. Esse tipo de ato, para configurar-se como ato de improbidade exige a demonstração do elemento subjetivo, a título de dolo lato sensu ou genérico, presente na hipótese. 7. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1286466 RS 2011/0058560-5, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 03/09/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/09/2013)

Em suma, após as modificações realizadas pela Lei n.º 14.230/2021, para que haja condenação por ato de improbidade administrativa, com fundamento no art. 11 da Lei nº 8.429/1992 (ofensa a princípios da Administração Pública), há que se demonstrar a prática dolosa de alguma das condutas descritas nos incisos do dispositivo mencionado e que essa conduta seja lesiva ao bem jurídico tutelado.

No caso, não visualizo nenhuma suposta prática de ato de improbidade administrativa ou ato lesivo ao patrimônio público do Município de Araguaína-TO.

As providências que seriam perseguidas com a eventual propositura de Ação Civil Pública não se justificam na presente oportunidade. Isso porque não há elementos mínimos que informem eventual conduta inadequada, bem como não ficou caracterizada a prática de improbidade pelo suposto agente.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento,

surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

### 3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas diligências necessárias, com fundamento no com fundamento nos artigos 10 da Resolução n.º 23/07 do CNMP e 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, à luz do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO sob o n.º 2020.0002378, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.

Cientifique-se o(s) interessado(s): Angiledson da Fonseca Alencar, por meio hábil, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO).

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Araguaína, 13 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### 920109 - PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Procedimento: 2023.0005466

### I – RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de Notícia de Fato n.º 2023.0005466, autuada em 26 de maio de 2023, em decorrência de representação popular formulada, por intermédio do site da Ouvidoria do Ministério Público, noticiando irregularidades na atuação da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito - ASTT - de Araguaína-TO.

Alega que a ASTT foi negligente quando lavrou uma autuação

irregular, pois para que haja a infração por passar no sinal vermelho, há a necessidade de sinalização horizontal, conhecida como linha de contenção, conforme o item 6.1 do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (Vol. IV).

Informou que seu recurso foi indeferido, e que impetrou recurso à JARI. Fez acompanhamento de duas imagens apontando a ausência de sinalização no local (anexos do evento 1).

Houve despacho do Ouvidor determinado o processamento da Notícia de Fato (evento 2).

É o breve relatório.

## II – MANIFESTAÇÃO

A Notícia de Fato deve ser indeferida.

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, § 5º, da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe que:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

§5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação acrescentada pela Resolução CSMP n.º 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

O caso não reclama intervenção ministerial na esfera da apuração da improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público, haja vista que na data de 26 de outubro de 2021 entrou em vigor a Lei n.º 14.230/2021, responsável por modificar substancialmente o regime sancionatório previsto na Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa- LIA), dentre as mudanças mais relevantes, pode-se destacar que os atos de improbidade tipificados no art. 10 da LIA, até então puníveis em sua modalidade dolosa ou culposa, agora somente podem ser puníveis mediante dolo do agente.

Dos fatos, concluo que o reconhecimento do ato ímprobo pressupõe a verificação de que, no caso concreto, o agente público ou privado deva ter movido sua conduta à margem dos valores éticos e morais aceitos no trato da coisa pública, com reflexos graves para a coletividade.

O autor da representação, em sua narrativa, mostrou-se irredimido com o fato de ter sido multado e não ter provido o seu recurso administrativo.

É certo que o recurso de multas é uma oportunidade para o cidadão se defender de atuação de infração indevida, objetivando não arcar com o valor da multa e nem receber a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Na via administrativa, o próprio cidadão interpõe seu recurso às Autoridades de Trânsito e faz todas as etapas do processo por si, sem advocacia, o que não afasta apreciação pela via judicial, que

pode ser proposta ao mesmo tempo, caso queira se defender da existência de erros formais: que são os erros que podem acontecer durante a autuação ou o processamento do Auto de Infração e que, geralmente, são erros de digitação, local da infração inexistente, modelo de veículo diferente e entre outros; ou existência de erros de mérito: que são os erros relacionados ao entendimento sobre a existência da infração, ou seja, quando o fato ocorrido não foi, de fato, infração.

Dos fatos da denúncia anônima, o direito pleiteado pode ser alcançado pela via judicial, na qual o cidadão contrata um advogado especializado no assunto para realizar os processos.

Nesse passo, tem-se que o Ministério Público falece de legitimidade para a instauração de Inquérito investigativo. Como versado, foge da esfera de atuação do Ministério Público apreciar a validade de autuação de multas de trânsito e seus recursos.

O art. 127 da Constituição Federal estabelece: Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

A despeito disso, não se pode ignorar, que o Superior Tribunal de Justiça, tem entendimento que, nas hipóteses em que o bem jurídico tutelado for divisível e disponível, acaso sem constate a existência de repercussão social da medida, seria possível a intervenção ministerial, desde que, os objetivos perseguidos na atuação, sejam visualizados, não propriamente pela ótica individual e pessoal de cada prejudicado, e sim pela perspectiva global, coletiva, impessoal, levando em consideração a ação transgressora do agente ocasionador da lesão em sua dimensão integral, não sendo este o caso dos autos, em que o noticiante sequer disponibiliza elementos que permitam identificar essa repercussão social.

A 6ª Promotoria de Araguaína tem atribuição para atuar na Tutela do Patrimônio Público (inclusive nos crimes decorrentes da investigação) e Cidadania, ambas no tocante ao Município de Araguaína e aos danos de projeção regional e estadual; e na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, e perante o 2º Juizado Especial Cível e Criminal.

Nesta linha de ideias, é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, voltando-se para uma visão gerencial das demandas de modo a conferir a máxima resolatividade. Daí que se faz necessário, no espectro de atribuições confiadas pelo constituinte originário, que o Promotor de Justiça envide seus esforços em solucionar questões de relevância social. É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser

colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

O que não tem, na ótica desta subscritora e à luz da confirmação constitucional que orienta a atuação finalística do Ministério Público, é a necessária legitimidade para sua intervenção no presente caso.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração e da existência de repercussão social, e da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, com a redação alterada pela Resolução n.º 198/2018.

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade (Inquérito Civil Público ou Procedimento Preparatório), no âmbito do Ministério Público do Patrimônio Público, revela-se inoportuna e contraproducente.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, § 5º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O INDEFERIMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2023.0005466, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP–TO.

Encaminhe-se cópia da Notícia de Fato a Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito - ASTT para as providências que entender cabíveis.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível

procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Araguaina, 13 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002405

Cuida-se de denúncia anônima formalizada junto a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins a qual narra:

“ município de nova Olinda, é diferenciado a Secretaria de Educação Ana Luisa, vem cometendo erros gravíssimos surigo que que solicitem aos vereadores para fiscalizar erros pontuados que são vários. Segue alguns, no setor de compras para facilitar a secretaria fazer as manobras simplesmente colocou sua sobrinha Poliana, sem contar da quantidade de parentes dela que ele colocou para trabalhar na educação”.

Para o início de instrução, precipuamente, solicitou-se a informações a Prefeitura de Nova Olinda/TO, que encaminhou respostas (ev. 7).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

A Notícia de Fato deve ser arquivada liminarmente.

Dispõe a Resolução 005/2018 do CSMP/TO:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível.

No mesmo sentido, é o art. 14 da Lei de improbidade administrativa:

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterà a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

No caso em apreço, os fatos narrados em denúncia apócrifa revelam que a Secretária Municipal de Educação do Município de Nova Olinda vem cometendo erros e realizando manobras na gestão, e para facilitar contratou a sobrinha Poliana para exercício de função no setor de compras.

No entanto, com breve análise aos dados contidos em denúncia, verifica-se que o denunciante sequer informa o sobrenome da servidora, se atendo a informar apenas o primeiro nome, e ainda, sequer informa quem são os demais parentes contratados. Em uma simples consulta ao Portal da Transparência do Município é possível verificar a existência de 3 servidoras com prenome Poliana.

Em contrapartida, não apresenta indícios mínimos e concretos das possíveis “manobras” praticadas pela então Secretária, sem indícios mínimos de provas que permita o início de investigação.

Na tentativa de reunir informações, oficiou-se ao Município, que negou a contratação de parente da Secretária para função no setor de compras, que hoje é ocupado por pessoa diversa da mencionada em denúncia.

Com isso, não há no caso qualquer elemento concreto suficiente para deflagrar uma apuração prévia acerca da postura ímproba do agente público mencionado.

Diante disso, é necessário frisar que, a deflagração de apuração sobre ato de improbidade administrativa deve ser norteada por prudência pelo órgão acusador, sob pena de proporcionar manifesta devassa na esfera profissional de terceiros ou prestigiar denúncias caluniosas.

Nesse contexto, a medida mais assertiva é o indeferimento liminar da notícia de fato, não tendo, contudo, tal deliberação, o condão de impedir nova representação sobre o mesmo assunto desde que preencha os requisitos do art.14 da Lei 8.429/92, quais sejam, informações sobre autoria, data e local dos fatos, além de indicações mínimas do conteúdo probatório.

Por essas razões, não havendo indicativo de existência de prática de ato de improbidade administrativa e dano ao patrimônio público, promovo o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0002405 nos termos do art. 5, V, da Resolução 05/2018, e determino:

a) considerando que se trata de denúncia anônima, cientifique-se a Ouvidoria do Arquivamento, e publique-se no Diário Oficial do Ministério Público para ampla publicidade;

b) expirado o prazo recursal de 10 (dez) dias, sem manifestação dos eventuais interessados, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro eletrônico próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araguaina, 13 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920065 - EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Procedimento: 2021.0006821

EDITAL 10ª PJC/MPTO Nº 01/2023

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EMENTA: Lei Brasileira de Inclusão. A inclusão do estudante da educação básica com necessidades educacionais especiais. Acompanhamento de Política Pública. Edição de normas complementares. Educação Bilíngue de Surdos. Regulamentação da classe hospitalar e do atendimento domiciliar. Cumprimento do Plano Estadual de Educação. Investimento em Educação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Tocantins, por meio da 10ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), no artigo 22 da Lei nº 8.429/1992 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996 e, ainda;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO que, simetricamente, o art. 4º, da Lei nº 9.394/96, expressa que “o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão;

CONSIDERANDO que o artigo 208, inciso III da Constituição Federal determina que a educação deve ser prestada mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas deficientes, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 2, de 11.09.2001, do Conselho Nacional de Educação dispõe em seu art. 2º que “sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”;

CONSIDERANDO que o artigo 227, § 1º, II, da Carta Maior estabelece que cabe ao Estado a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas deficientes físicas, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem deficiente, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade para o

acesso e permanência na escola, estabelecido pelo inciso I do art. 206 da Constituição Federal e que esse vincula também instituições particulares que ofertam ensino, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei n.º 9394/1996;

CONSIDERANDO que o Plenário do STF, em sessão do dia 09/06/2016, no bojo da ADI 5357, julgou constitucionais as normas da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelecem a obrigatoriedade de as escolas privadas promoverem a inserção de pessoas com deficiência no ensino regular e prover as medidas de adaptação necessárias sem o repasse de custos financeiros ao estudante com deficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015 (LBI), estabelece que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante (art. 5º);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º da LBI, é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à acessibilidade, à informação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, entre outros;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 9º da LBI, a pessoa com deficiência tem direito de receber atendimento prioritário, sobretudo como a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público e acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do direito à acessibilidade (especialmente para sobrepor barreiras nas comunicações e na informação), considerando-se as especificidades de cada tipo de deficiência: visual (baixa visão e/ou cego), auditiva e/ou surdez, física, intelectual e múltiplas deficiências;

CONSIDERANDO que nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos, o acesso à saúde e educação;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida à pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a

inclusão plena;

CONSIDERANDO que o projeto pedagógico da escola deve institucionalizar o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

CONSIDERANDO que o poder público deve desenvolver pesquisas voltadas para o planejamento e desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

CONSIDERANDO a necessidade da participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO que o poder público deve proporcionar o emprego de tecnologias da informação e comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação, à informação, à educação e ao entretenimento da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que o poder público deve promover a adoção de soluções e a difusão de normas e regimentos que visem ampliar a acessibilidade da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a Nota Pública do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, que recomenda às autoridades públicas envolverem os Conselhos de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência em todas as ações a serem implementadas nas três esferas de governo;

CONSIDERANDO nos termos da Lei Brasileira de Inclusão, pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei nº 9.394/96 que diz que os sistemas de ensino assegurarão aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, professores com formação adequada na área de atuação (nível normal de nível médio ou nível superior), para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a inclusão desses estudantes nas classes comuns e acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.741, de 22 de dezembro de 2020, que altera a Lei no 3.550, de 25 de novembro de 2019, que

assegura a matrícula ao educando com deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência em escola da rede estadual de ensino da sua preferência;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

CONSIDERANDO o art. 60-A, da Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021, que trata sobre educação bilíngue de surdos, como modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos;

CONSIDERANDO as diversas tratativas extrajudiciais deste órgão ministerial no contexto da Inclusão Educacional – Atendimento Educacional Especializado aos estudantes deficientes, e por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o Procedimento Extrajudicial nº 2021.6821 e Procedimento Extrajudicial nº 2022.1752, que tramita na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, que tem por finalidade de fiscalizar e acompanhar a ausência/ineficiência de atendimento educacional especializado à criança/adolescente em unidade escolar, levando em consideração as dificuldades que a pessoa deficiente enfrenta no cotidiano e a proteção legal que o arcabouço jurídico prevê para tais casos, RESOLVE;

CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada à escuta de segmentos representativos da sociedade, do Poder Legislativo e do Executivo Estadual e municipal de Palmas, escolas particulares, além de especialistas que possam oferecer contribuições à discussão sobre o objeto deste edital e avaliar as possíveis providências a serem adotadas pelo Ministério Público no âmbito da realidade posta no Sistema Estadual de Ensino e Sistema Municipal de Ensino de Palmas.

Como regras para convocação e para disciplinamento da Audiência Pública, fica determinado o seguinte:

I - A Audiência Pública será realizada no dia 13 de setembro de 2023, das 14h às 17h30m, de forma presencial, no auditório do Ministério Público Estadual em Palmas, sendo também transmitida pelo CESAF via Youtube pelo link: [https://www.youtube.com/watch?v=Xk\\_t6TjVPfw](https://www.youtube.com/watch?v=Xk_t6TjVPfw);

II - A Audiência Pública será presidida pelo Promotor de Justiça titular

da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto ou por quem ele designar para coordenar os trabalhos;

III- Os trabalhos serão coordenados e realizados na sede do Ministério Público em Palmas, na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, localizado no endereço 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218, Palmas-TO, telefone de contato (63) 3216-7533;

IV – Admitir-se-ão, para exposição na Audiência Pública objeto deste edital, manifestações orais acompanhadas do respectivo material escrito que:

a. versem sobre o tema da Audiência Pública;

b. contemplem propostas de ações e de políticas que possam ser engendradas pelo Ministério Público afetos ao tema da Audiência;

V - As pessoas interessadas e convidadas a participarem da Audiência Pública deverão inscrever-se até as 18 horas do dia 05 de setembro de 2023, pelo endereço eletrônico prm10capital@mpto.mp.br e observar os seguintes critérios, além dos referidos no inciso III:

a) Registrar o nome do órgão, da instituição ou da entidade e das pessoas físicas que participarão da Audiência, contendo descrição de sua atuação acerca da temática objeto da reunião, caso tenha;

b) Indicar os endereços físico e eletrônico e o telefone para contato (fixo e/ou celular);

c) Apresentar (ver anexo I) em formato word, memorial escrito da fala, com número máximo de cinco páginas, fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5 entre linhas;

d) Apresentarem propostas por pessoas jurídicas ou coletivos firmados por quem tenha autorização;

VI - As manifestações, selecionadas de acordo com os critérios dos itens III e IV deste edital, devem ter por foco o subsídio de ações e medidas a serem adotadas pelo Ministério Público acerca do tema previsto nesta convocação.

VII. As manifestações poderão ser produzidas por representantes do Legislativo Estadual e municipal de Palmas e do Executivo Estadual e municipal de Palmas, de movimentos sociais, universidades, organizações não governamentais, associações profissionais, escolas particulares, bem como, por qualquer pessoa interessada devidamente inscrita nos termos dos critérios dos itens III e IV deste edital;

VIII - Todas as inscrições deferidas receberão confirmação de recebimento, via correio eletrônico, até o dia 11 de setembro de 2023, contendo informações para acesso à Audiência Pública;

IX - Todos os resumos e os memoriais apresentados serão reunidos em um documento único de registro da reunião pública, a ser publicado no sítio do Ministério Público para consulta pública;

X - No ato da Audiência Pública, inicialmente, o Promotor de Justiça (coordenador ou auxiliar) ou quem ele designar, fará a sua abertura;

XI. Na sequência, convidar-se-ão a fazer uso da palavra,

especialistas na matéria, para contextualizar o tema pelo prazo de 10 a 15 minutos, seguido dos representantes de órgãos e instituições, bem como, dos demais inscritos à Audiência Pública, que poderão se manifestar oralmente por até 5 minutos, conforme a ordem das inscrições, facultada à mesa diretora a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates;

XII. Independentemente do número de convidados representantes de órgãos ou entidades presentes na Audiência Pública, fica limitada a manifestação ou a fala, com posicionamento oficial, de apenas um deles por órgão ou entidade, sendo possível uma nova manifestação pelos participantes representantes, se deliberado pela mesa diretora, havendo disponibilidade de tempo;

XIII Os participantes representantes da sociedade em geral, devem se inscrever para ter direito a fala após exposição dos convidados representantes de órgãos ou entidades presentes na Audiência Pública, ficando facultado o envio do nome do cidadão e pergunta/proposta para o número de whatsapp que será disponibilizado na abertura da audiência;

XIV Não será concedida oportunidade para manifestação de participantes não inscritos ou não convidados, salvo após ouvido todos, havendo disponibilidade de tempo;

XV A 10ª PJC providenciará ata circunstanciada, com as conclusões e os posicionamentos apresentados, encaminhando cópia a todos os inscritos e convidados, por correio eletrônico, bem como a publicação na sede e no sítio eletrônico do MP, em consonância com o que estabelece a Resolução CNMP nº 82, de 29 de fevereiro de 2012.

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
Promotor de Justiça  
10ª PJC/MPTO

**ANEXO ÚNICO  
FICHA DE INSCRIÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA  
EDITAL 10ª PJC/MPTO Nº 01/2023**

Ementa: Lei Brasileira de Inclusão. A inclusão do estudante da educação básica com necessidades educacionais especiais. Acompanhamento de Política Pública. Edição de normas complementares. Educação Bilíngue de Surdos. Regulamentação da classe hospitalar e do atendimento domiciliar. Cumprimento do Plano Estadual de Educação. Investimento em Educação.

Data da audiência: 13 de setembro de 2023, das 14h às 17h30m, de forma presencial, no auditório do Ministério Público Estadual em Palmas, sendo também transmitida pelo CESAF via Youtube.

Nome do órgão:

Dados das pessoas físicas que participarão representando o órgão e função (limite de 20 pessoas):

nº	Nome	Função	Telefone	Endereço

Nome do representante que fará a exposição (limite de 01 pessoa por instituição e 01 suplente):

nº	Nome	Função	Telefone	Endereço

Memorial: formato word, memorial escrito da fala, com número máximo de cinco páginas, fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5 entre linhas, devendo conter:

Objetivo/justificativa da exposição:

Público Alvo, Beneficiários e Outras Partes Interessadas

Problemas apresentados pertinentes ao objeto:

Propostas: O que? Como? Quem será responsável pela execução?

Resultados/conclusão para o objeto da audiência.

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0007956

#### I. RESUMO

Trata-se do procedimento administrativo nº 2021.0007956 instaurado nesta Promotoria de Justiça, tendo como objeto denúncia anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (OVMPT) que relata o seguinte:

“Assunto: Prática, em Tese, de Nepotismo no Município de Couto Magalhães Aos vinte e nove do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, por volta das 16h49, entrou em contato com esta ouvidoria o cidadão anônimo, relatando: QUE há suposta prática de nepotismo no Município de Couto Magalhães; b) Informa a relação de cada nome, cargo ocupado e, por fim, parentesco dos servidores: Chelis Almeida Batista, que trabalha como gari no município, é irmão do vereador Ronaldo Almeida (PSC); Cléssio Sousa Lima, lotado no departamento de comunicação é cunhado da vereadora Eliane Soares de Sousa (PSC) e Eliene Soares de Sousa Lima, professora no município é irmã da vereadora; Genes Pereira Maciel Gomes, chefe do departamento de assistência técnica e extensão rural, é irmão do presidente da Câmara de Vereadores, Jeferson Pereira Maciel (PT); Quelbiana Julião Soares Brasil, professora de educação física, é cunhada do prefeito Júlio César Ramos Brasil; Diante disto, o manifestante pugna por atuação ministerial. Nada mais disse. Certifico e dou fé.”

A Prefeitura de Couto Magalhães apresentou resposta (evento 7),

afirmando não existir nepotismo e justificando o cargo exercido por cada um dos apontados na notícia anônima.

Foi solicitado apoio do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS, o qual apresentou relatório circunstanciado acerca dos vínculos entre vereadores, prefeito e servidores no âmbito do Município de Couto Magalhães/TO.

É o resumo da questão submetida.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto da notícia de fato circunscreve-se a suposta prática de nepotismo realizada no âmbito do Município de Couto Magalhães, relativamente aos vereadores RONALDO ALMEIDA BATISTA, ELIANE SOARES DE SOUSA, JÉFERSON PEREIRA MACIEL e o Prefeito JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL. A denúncia nomina os seguintes servidores públicos:

I. GENES PEREIRA MACIEL GOMES (irmão do vereador JEFERSON PEREIRA MACIEL): lotado no cargo de Chefe de Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – Dater, na Prefeitura Municipal;

II. CLÉCIO SOUSA LIMA (cunhado da vereadora ELIANE SOARES DE SOUSA): lotado no cargo de Chefe de Departamento de Comunicação, Cultura e Juventude na Prefeitura;

III. QUELBIANA JULIÃO SOARES (cunhada do então prefeito JÚLIO CESAR): lotada no cargo de Professora Licenciada em Educação Física junto o Fundo Municipal de Educação – FME de Couto Magalhães;

IV. ELIENE SOARES DE SOUSA LIMA (irmã da vereadora ELIANE SOARES DE SOUSA): lotada ao cargo de Professor Normalista, junto ao Fundo Municipal de Educação – FME de Couto Magalhães/TO;

V. CHELIS ALMEIDA BATISTA (irmão do vereador RONALDO ALMEIDA BATISTA): lotado ao cargo de Serviços de Gari na Prefeitura Municipal;

O nepotismo é objeto da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula Vinculante nº 13: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

O STF tem afastado a aplicação da SV 13 a cargos públicos de natureza política, como são os cargos de Secretário Estadual e Municipal. Entretanto, mesmo em casos de cargos políticos será possível considerar a nomeação indevida nas hipóteses de: nepotismo cruzado; fraude à lei e inequívoca falta de razoabilidade da indicação, por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral do nomeado. STF. 1ª Turma. Rcl 29033 AgR/RJ, rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 17/9/2019 (Info 952).

## DOS CARGOS DE CHEFE DE DEPARTAMENTO

Inicialmente, destaco que os cargos de Chefe de Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – Dater (ocupado por GENES PEREIRA) e Chefe de Departamento de Comunicação, Cultura e Juventude na Prefeitura (ocupado por CLÉCIO SOUSA) são cargos de natureza política, exigindo, portanto, confiança para o seu exercício. É esse o entendimento do STF:

- a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. Caso não se respeite esses requisitos, a criação dos cargos em comissão será considerada inconstitucional. STF. Plenário. ADI 6655/SE, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 6/5/2022 (Info 1053).

No caso, verifica-se que:

- a) GENES PEREIRA ocupa o cargo de Chefe de Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – Dater, na Prefeitura Municipal desde 2016 e possui a formação de Técnico Agrícola, sendo também o único técnico que presta assistência técnica aos agricultores do município. Juntou-se até mesmo diploma de graduação junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (fl. 9, evento 7).
- b) CLÉCIO SOUSA, por sua vez, ainda que não tenha formação específica na área de comunicação, cultura ou juventude, exerce cargo em comissão de livre nomeação e exoneração. Não há qualquer prova de que a vereadora ELIANE SOARES influenciou na sua escolha.

Portanto, não há qualquer irregularidade na nomeação dos referidos para os cargos de Chefe de Departamento, especialmente por possuírem natureza de cargo em comissão, os quais são de livre nomeação e exoneração.

## DOS CONTRATADOS TEMPORÁRIOS

No caso de QUELBIANA JULIÃO (cunhada do então prefeito JÚLIO CESAR), verifica-se que a mesma, apesar de ocupar cargo de natureza precária, está lotada no cargo de Professora Licenciada em Educação Física junto o Fundo Municipal de Educação – FME desde janeiro de 2019, data anterior à posse do atual gestor. A denunciada possui formação superior em Educação Física, conforme diploma de licenciatura apresentado (fl. 30, evento 7).

ELIENE SOARES DE SOUSA LIMA (irmã da vereadora ELIANE SOARES DE SOUSA), por sua vez, lotada ao cargo de Professor Normalista já é contratada desde 11/2015. Vale dizer: a referida servidora já presta o serviço como professora no município há mais

de 8 (oito) anos. É certo que o ideal seria ocupá-lo mediante concurso público, mas verifica-se que não há qualquer prova de interferência da sua irmã (vereadora ELIANE SOARES) na sua ocupação do cargo. O professor normalista, ademais, não possui exigência de nível superior, possuindo a referida a graduação de nível médio (fl. 75, evento 7), suficiente para o exercício do cargo na educação infantil.

Por fim, CHELIS ALMEIDA BATISTA (irmão do vereador RONALDO ALMEIDA BATISTA) está lotado ao cargo de Serviços de Gari na Prefeitura Municipal. Não há qualquer sentido em imputar nepotismo em razão do fato de ser irmão do vereador RONALDO ALMEIDA, especialmente pelo fato de o agente ocupar o referido cargo desde janeiro de 2017. Nesta época, RONALDO ALMEIDA nem sequer era vereador, já que foi eleito apenas em 2020.

Diante dessas informações, não há respaldo legal na afirmação de que houve prática de nepotismo na nomeação dessas servidoras, uma vez que não se enquadram nas categorias de parentesco e afinidade previstas na súmula vinculante do STF.

No caso, não ocorreu qualquer prova de nepotismo cruzado.

O nepotismo cruzado, segundo entende a doutrina, ocorre quando dois agentes públicos empregam familiares, um do outro, como troca de favores. Vale dizer: ocorre quando familiares de um agente público são empregados por outro como contrapartida. Mesmo após as diversas diligências não foi possível comprovar qualquer vínculo jurídico entre os cargos apontados e as nomeações realizadas.

As afirmações apresentadas nas notícias de fato se limita a indicar o vínculo e os cargos ocupados, sem indicar qualquer situação de troca de favores.

Destaco, ademais, o novo disposto na Lei de Improbidade Administrativa, alterada pela Lei nº 14.230/21:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas; (...)

§ 5º Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (...)

No caso em debate: (a) não foi verificada a existência de designações recíprocas; e (b) não constatou-se dolo com finalidade ilícita por parte dos agentes.

Por fim, destaco que o Município de Couto Magalhães possui o quantitativo de 5.331 segundo o censo de 2022 (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/couto-magalhaes/panorama>). Assim, é praticamente

impossível a ausência de vínculos familiares entre servidores e agentes políticos. Claro que é possível a configuração de nepotismo mas, para isso, exigem-se provas.

Segundo a Resolução CSMP 5/2018 "Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;". O presente artigo deve ser utilizado como base para o arquivamento deste procedimento administrativo.

Assim, ausente caracterização de nepotismo, deve ser arquivado o presente procedimento.

### III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018;

(b) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018; e

(c) seja efetuada a comunicação a Ouvidoria do Ministério Público - OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com o envio de resposta.

Após, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 13 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0003058

#### I.RESUMO

Trata-se do procedimento administrativo nº 2021.0007956 instaurado nesta Promotoria de Justiça, tendo como objeto o "Controle e Prevenção da Proliferação do Covid-19 no evento LEILÃO ESPECIAL – GADO DE CORTE, a ser realizado no dia 17.04.2021, a partir das 17h", evento que foi realizado de forma mista (presencial e por live no sítio [www.canalleiloes.com](http://www.canalleiloes.com)), sem o consumo de bebidas alcoólicas, sem música ao vivo e obedecendo as regras de prevenção determinadas pelo Poder Público.

A Secretaria Municipal de Colinas do Tocantins/TO expediu termo de notificação diante do risco de proliferação da COVID-19 em razão do tamanho do evento.

Diante disso, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

E de Ministério Público, o Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins e os responsáveis pelos leilões (evento 3).

Os compromissários juntaram informações acerca do cumprimento do acordo.

Foi proferido despacho solicitando a apresentação de notas fiscais pelas entidades que forneceram os materiais aos compromissados, as quais apresentaram as notas fiscais (eventos 10 a 12).

É o resumo da questão submetida.

#### II.FUNDAMENTAÇÃO

O objeto deste procedimento administrativo era o Controle e Prevenção da Proliferação do Covid-19 no evento LEILÃO ESPECIAL – GADO DE CORTE, a ser realizado no dia 17.04.2021, a partir das 17h", evento que foi realizado de forma mista (presencial e por live no sítio [www.canalleiloes.com](http://www.canalleiloes.com)), sem o consumo de bebidas alcoólicas, sem música ao vivo e obedecendo as regras de prevenção determinadas pelo Poder Público.

No caso, foi celebrado TAC (evento 3), cujas condições foram integralmente atendidas, já que:

(a) foi obrigatório o uso de máscara, houve o distanciamento das pessoas e das mesas, houve a disponibilização de álcool em gel, não houve comércio de bebidas alcoólicas, verificou-se a ausência de música ao vivo e a limitação de horário, conforme banners de divulgação do leilão (eventos 6 e 7);

(b) os valores relativos à novilha leiloada e doação de bens também foi realizada, nos seguintes termos: aquisição de 375 (trezentas e setenta e cinco) cestas básicas, sendo 345 cestas do estabelecimento Supermercado São Judas Tadeu (A. Rocha da Silva EIRELI), mediante contato com a pessoa de Aloisio, no valor de R\$19.320,00 (dezenove mil e trezentos e vinte reais), por transferência eletrônica feita no dia 07.05.2021, e, 30 (trinta) cestas básicas junto ao estabelecimento Supermercado Lopes, localizado no Setor Alvorada, (CNPJ nº 06008120000111), mediante contato com a pessoa de Edmilson, no valor de R\$1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), mediante PIX, feito no dia 04.05.2021.

As aquisições foram comprovadas pelas notas fiscais anexas (eventos 10 a 11).

Segundo a Resolução CSMP 5/2018 "Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;". O presente artigo deve ser utilizado como base para o arquivamento deste procedimento administrativo.

Assim, atendido ao previsto no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, deve ser arquivado o presente procedimento.

#### III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018;

(b) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018; e

(c) por se tratar de direito indisponível à saúde, determino seja efetuada a cientificação do arquivamento ao Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e ao advogado dos demais participantes do TAC (ÁLISSON OLIVEIRA DE PAULA, OABTO/10377, que representou MURILO HENRIQUE FERREIRA E ALEX VENÂNCIO DA SILVA), da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 13 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### 920109 - ARQUIVAMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2023.0007125

#### 1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em 13/07/2023, via Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, Protocolo nº 07010584430202312, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, encaminhado a esse Órgão de Execução para as providências de mister, tendo como objeto denúncia apontando descaso com o cidadão miracemense quanto a falta de atendimento na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, alegando ausência de atendente na recepção, sendo recebidos pelo vigilante, como se não bastasse alegou que não ninguém atende as ligações telefônicas, reputando o atendimento muito péssimo.

É o breve relatório.

#### 2 – MANIFESTAÇÃO

A princípio ressaltamos que segundo o inciso III do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, é estabelecido que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, aliado a impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

In casu, não é possível sabermos se as ligações telefônicas foram realizadas no período matutino ou vespertino, não sabendo também quando o (a) denunciante esteve na sede das promotorias, visto que no mês de julho o horário do expediente foi determinado ao período das 12:00 às 18:00 horas, não sendo especificado os detalhes do desrespeito e/ou péssimo atendimento.

Ressaltamos que sempre temos atendente na sede e as ligações telefônicas são atendidas normalmente.

#### 3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017 e inciso I do artigo 5º da Resolução nº 005/2018 CSMP PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº

174/2017.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º1, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Cumpra-se.

1. Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Miracema do Tocantins, 13 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3363/2023

Procedimento: 2023.0000648

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PAD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que na data de 25 de janeiro de 2023, compareceu a essa Promotoria de Justiça o Sr. Aldemar Barreira Reis, comunicando que foi diagnosticado no ano de 2020 com HIPERPLASIA DA PRÓSTATA e que desde então está em busca de uma cirurgia pela Rede Pública, posto que não dispõe de recursos financeiros para tanto;

CONSIDERANDO que segundo o Representante o mesmo vem passando muito mal e que apesar disso, de já ter feito vários exames e de sempre procurar a Prefeitura até aquele momento nada havia sido feito;

CONSIDERANDO que ainda de acordo com o Representante o mesmo já chegou a fazer empréstimo em sua aposentadoria por duas vezes para fazer exames, os quais perderam a validade, por

conta da demora do Município em agendar seu procedimento;

CONSIDERANDO que além desse problema o reclamante também está com problema na bexiga, não consegue urinar direito, que para urinar tem que usar sonda;

CONSIDERANDO que no dia em que o idoso esteve na Promotoria de Justiça foi observado pela Analista Ministerial, que colheu suas declarações que sua barriga estava bastante estufada por conta do acúmulo de urina em sua bexiga;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO constituir obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, de acordo com o art. 3º da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, como prevê o art. 4º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a preocupação e o interesse público com a velhice foram elevados a nível constitucional, pois é justamente nesse extremo da vida que o corpo humano se apresenta mais frágil

e a pessoa idosa já não dispõe do vigor necessário para enfrentar os dissabores da vida. Devido à pessoa passar por um processo de diminuição da capacidade adaptativa, paralelamente, há um aumento de sua dependência familiar e, muitas vezes, da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que com o advento do Estatuto do Idoso, foi concretizado o programa constitucional de amparo à terceira idade, consoante previsão na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.842/93 (Política Nacional do Idoso), bem como reafirmou a obrigação da família e sociedade como também do Poder Público para com os idosos;

CONSIDERANDO que em relação à saúde, dispõe, do artigo 15 até o artigo 19, que o idoso tem atendimento preferencial no Sistema Único de Saúde, inclusive com o fornecimento de medicamentos aos idosos, principalmente aqueles de uso contínuo (hipertensão, diabetes, etc.), também de próteses e órteses.

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso assegura aos idosos atenção integral à saúde, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

CONSIDERANDO dispor o art. 74, incisos I e V, do Estatuto do Idoso, competir ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, bem como instaurar procedimento administrativo podendo, para instruí-lo, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a situação de saúde do Sr. Aldemar Barreira Reis, o qual foi diagnosticado com Hiperplasia da Próstata e necessita de cirurgia.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento;
2. Entre em contato com o Sr. Aldemar Barreira Reis buscando informações se já fora realizado a cirurgia e como está a sua situação;

3. Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias, que informe se já fora realizado a cirurgia urológica denominada Prostatectomia Suprapúbica para o paciente ALDENAR BARREIRA REIS, Cartão SUS nº 708700183890497, UF-TO ou, qual a data de agendamento para a referida cirurgia;

4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

5. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte, 13 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### **920266 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0001051

Notícia de Fato nº 2023.0001051

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0001051, Protocolo nº 07010542472202361. Salieta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0001051 instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010542472202361.

Segundo a representação: “Eu quero saber se é certo o prefeito mês de julho demitir todos os funcionários e quando termina o mês de férias ele chama todos de volta e passar 2 mês trabalhando

pra começar a receber .e assim é no final de ano também quando começa ar aulas só paga os professores só em Abril”.

Como diligência inicial, este órgão ministerial determinou: 1 – Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Miranorte/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo. 2 - Nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que publique-se no Diário Oficial edital de intimação do representante para que complemente sua representação formulada por meio do sistema Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 07/02/2023 e registrada sob o nº 07010542472202361, apresentando informações mínimas e esclarecendo melhor sua irresignação, já que de difícil compreensão, sob pena de arquivamento do feito.

No evento 06, foi juntada certidão de publicação do edital de intimação. Não houve complementação da representação conforme preconiza os termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

O Prefeito do Município de Miranorte/TO encaminhou resposta juntada no evento 11.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Analisando os autos verifica-se que o representante não apresentou elementos e informações mínimas sobre eventual conduta ilícita ou irregular e tampouco esclareceu os fatos, embora devidamente intimado nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Além do mais, não foi identificado qualquer indício, ainda que mínimo de irregularidade por parte do agente público.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2023.0001051, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 13 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**920266 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0002072

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Edital de Intimação

Notícia de Fato nº 2023.0002072

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0002072, Protocolo nº 07010550607202361. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0002072, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010550607202361.

É a representação: “- A farmácia Municipal está com falta de remédios para a população, todos os remédios receitados pelos médicos dos postinhos nunca tem na farmácia de Miranorte, remédio de pressão, remédio de diabete, fraldas, remédios de uso contínuo para pessoas dependes, sem contar que a Secretária de saúde trocou a farmacêutica Luciana da Farmácia popular que nos tratava super bem, com carinho, e quando não tem o remédio, ela sempre dava um jeito para conseguir, nos ajudava demais, agora a farmacêutica Daniela, que nunca fica na farmácia, sempre que as pessoas vão lá, ela está resolvendo problemas particulares, deixando todos nos

desassistido, sem contar que segundo comentário ela veio do hospital devido a mesma estava desviando remédio para seu namorado que é enfermeiro, a saúde está um caos. - A Secretária de Saúde está maltratando os usuários do sus, não atende os que vão denunciar, os que vão reclamar de alguma coisa, quando atende é sempre com ar de autoritária por ter sido da justiça, quer ser superior que todo mundo. - Na Secretaria de Saúde os funcionários Cleito e Nivaldo, sempre maltratando as pessoas, já foram feitas várias reclamações para a Secretária, para o prefeito, já foram feitas várias denúncias ao ministério público, até funcionaria do próprio Ministério Público já foi maltratada por eles e nada se resolve. - Os agentes saúde não estão prestando seus serviços corretamente, converso com várias amigos e amigas, a gente vai reclamar coma secretária mas ela olha lá num tal de relatório de visitas e está constando que os agentes nos visitaram, mas na verdade não foram, ai sempre quem sai de mentirosos somos nós, pois a secretária sempre diz em tom alto

que confia nos funcionários dela, e na verdade não são funcionários dela e sim nossos, pois quem paga somos nós, o prefeito tem que tomar uma atitude, quem paga é só a população. - Várias pessoas da zona rural reclamando que alguns agentes da zona rural não estão indo fazer as visitas, principalmente a vereadora Núbia, são várias pessoas sem o acompanhamento na área dela, inclusive pessoas portadoras de deficiência que frequentam a ape que tem que ter um acompanhamento especial. - Secretária de Saúde tratando os funcionários na Lei da Mordça, se não faz o que ela quer mesmo da forma errada, ela demite ou troca de setor, tanto que já são vários funcionários pedindo demissão, médicos, enfermeiros, psicóloga, assistentes sociais e nutricionista, tudo devido ter uma secretária que trata mal seus servidores, uma pessoa que não entende nada de saúde, uma pasta que precisa de muita atenção por ser muito delicada, quem paga somos nós, tem filhos de Miranorte que estudaram para prestar seus serviços aqui como médicos, estão indo embora, os postinhos estão sem médicos, devido um prefeito juntamente com uma secretária que nem é da cidade, maltrata os servidores, prefeito irresponsável, que não quer o bem da sua população, só pensa em obras, emendas, pois obras e emenda dão retorno, assim como já tem várias denúncias sobre isso. - Na secretaria de saúde também tem uma assessora Elineis, que é outra, que só maltrata as pessoas com seu jeito arrogante ser, além de maltratar os usuários do sus ainda maltrata todos os funcionários, pois a mesma pensa que é secretária, devido tomar a frente de tudo, pois a Secretária de saúde Giselda não sabe nada de saúde tem que ser o que a elineis fala. Com isso quem paga a conta final é somente quem? A população que paga seus impostos, que espera uma saúde melhor, uma saúde de qualidade, uma saúde que não precisa ser 100%, mas se tiver um pouco de humanismo, de respeito com o próximo tudo se resolve da melhor forma possível, mas esse prefeito só coloca pessoas que pensam em dinheiro, que pensam em salários, assim como diz a secretária de saúde: "só estou aqui porque pago a faculdade de minha filha senão a mesma não estaria de forma alguma", isso é sempre comentado nos corredores pelos próprios funcionários".

Diante da análise da representação, constatou-se que o feito resume-se a: 1) falta de remédios para a população; 2) alguns agentes da zona rural não estão indo fazer as visitas, principalmente a vereadora Núbia; 3) já são vários funcionários pedindo demissão, médicos, enfermeiros, psicóloga, assistentes sociais e nutricionista, tudo devido ter uma secretária que trata mal seus servidores; 4) assessora Elineis, que é outra, que só maltrata as pessoas.

Nota-se que quanto à questão do trabalho da agente comunitária de saúde Núbia, já há procedimento instaurado e em tramitação nesta Promotoria de Justiça. Quanto aos fatos 3 e 4, observa-se que o representante não juntou qualquer indício mínimo que comprove os fatos. Já quanto à falta de medicamentos na farmácia, deve-se o presente feito prosseguir para apuração.

Assim, este órgão ministerial determinou: 1 – Nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que publique-se no diário oficial

edital de intimação do representante para que complemente sua representação formulada por meio do sistema Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 06/03/2023 e registrada sob o nº 07010550607202361, apresentando informações mínimas que comprovem o alegado e esclarecendo melhor sua irrisignação, já que de difícil compreensão, sob pena de arquivamento do feito. 2 – Extraia-se cópia da representação e Instaura Procedimento Administrativo com a finalidade de apurar a falta de medicamentos básicos na farmácia popular do Município de Miranorte/TO, promovendo-se a seguinte diligência: a) Entre em contato com o CAOSAÚDE solicitando a lista de medicamentos básicos que integram a rede pública municipal e que devem ser dispensados pela Farmácia Popular no Município bem como solicitem orientação se é possível a designação de equipe técnica do CAOSAÚDE para auxiliar em vistoria técnica a ser realizada in locu, para identificar a falta de dispensação de medicamentos no Município de Miranorte-TO.

Fora publicado edital de intimação e decorrido o prazo, não houve complementação.

Por sua vez, não foi cumprido o item 2.

Diante disso, este órgão ministerial determinou, com relação ao fato 2, o arquivamento dos autos, já que há procedimento instaurado e em tramitação nesta Promotoria de Justiça. E, quanto aos fatos 3 e 4, o arquivamento dos autos, eis que o representante não complementou a representação, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ademais, com relação ao fato 1, no tocante à falta de remédios para a população, extraiu-se cópia da representação e Instaurou Procedimento Administrativo com a finalidade de apurar a falta de medicamentos básicos na farmácia popular do Município de Miranorte/TO

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial, além daquelas já realizadas.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2023.0002072, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 13 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>